



SENADO FEDERAL
Emenda da CCJ

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 6º do art. 22 a seguinte redação:

“Art. 22.....

.....

§ 6º Independentemente de se enquadrar uma entidade como plataforma digital ou não, caso tal entidade participe de qualquer arranjo aberto ou fechado, público ou privado, que participa da liquidação da transação de pagamento, a mesma estará sempre sujeita aos efeitos dos artigos 31 ao 35 desta Lei Complementar;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Com a redação presente no parecer do nobre relator, entende-se que as plataformas digitais, incluindo todas as subcredenciadoras, carteiras digitais, e etc, poderiam ficar desobrigadas a fazer o *Split Payment*.

Além disso, no texto proposto no relatório para o §6º há uma obrigação apenas de fornecer informações, como se a plataforma digital não tivesse obrigação de realizar o *Split Payment*, o que não deveria prosperar pois cada provedor de serviço de pagamento deve arcar com os ônus decorrentes de suas atividades, o que inclui o *Split Payment*.

O fato da entidade ser uma plataforma digital e também ser um provedor de serviço de pagamento não deveria afastar suas responsabilidades



como provedor de serviço de pagamento, transferindo a responsabilidade pelo *Split Payment* para terceiros.

O não acatamento da presente emenda causará uma assimetria de natureza concorrencial entre os participantes dos arranjos de pagamento já que o acatamento da redação constante do relatório implicará que agentes que conduzem a atividade de pagamento transfiram os ônus decorrentes de sua atividade (como o *Split Payment*) como prestadores de serviços de pagamento a outrem.

Com o objetivo de se manter a segurança jurídica e a simetria entre os arranjos de pagamento, a redação sugerida pela CCJ poderá gerar uma desobrigação das subcredenciadoras, carteiras digitais, wallets e etc, em fazer o *Split Payment*, medida que não se objetiva, por óbvio.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2503287964>